

Belo Horizonte, 27 de abril de 2026.

À
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAS PIRES/MG

Referente: Parecer de Recurso Administrativo – Gabarito Provisório.
Recursos Deferidos - Concurso Público – Edital 01/2025

Prezados Senhores.

Apresentamos a V.Sas. pareceres da banca examinadora sobre recursos de candidatos referentes à divulgação do Gabarito Provisório das Provas Objetivas de múltipla escolha, Concurso Público – Edital 01/2025.

PROVA DE ASSISTENTE SOCIAL Nº 08, QUESTÃO Nº 38. RECURSO INDEFERIDO. O gabarito da alternativa B está correto, pois corresponde ao princípio fundamental do Projeto Ético-Político que orienta a profissão: a defesa do aprofundamento da democracia e da cidadania plena. O texto apresentado pelo candidato, embora esteja coerente com a doutrina, não demonstrou erro na questão nem apresentou pedido de anulação, não se configurando, portanto, como recurso válido.

PROVA DE ASSISTENTE SOCIAL Nº 08, QUESTÃO Nº 39. RECURSO INDEFERIDO. Respostas aos questionamentos:

O texto apresentado pelo candidato reproduz informações corretas sobre o Programa Bolsa Família, porém não constitui recurso, pois não aponta erro técnico na questão, nem demonstra divergência entre o gabarito e a legislação/vigência do programa. O candidato não analisa especificamente os itens I, II e III da questão 39, não indica qual alternativa estaria correta, nem apresenta pedido de alteração de gabarito ou anulação. Assim, trata-se de uma reafirmação doutrinária, e não de um recurso válido, devendo ser indeferido.

O candidato relata que, em razão de aviso da supervisão sobre o tempo restante de prova e de conversas em sala, teria se desconcentrado, o que o levou a marcar alternativa incorreta. Todavia, o recurso não aponta qualquer erro no enunciado da questão, nos itens apresentados ou no gabarito oficial, limitando-se a expor dificuldade pessoal no momento da realização da prova.

Conforme previsto no edital, “o candidato deverá transcrever suas respostas na folha de respostas, que é o documento válido para correção eletrônica” (itens 9.29 e 9.30), sendo “de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos das marcações feitas incorretamente na folha de respostas” (item 9.31). Assim, eventuais equívocos de marcação não podem ser imputados à banca ou à organização do certame.

Não havendo demonstração de erro material ou de conteúdo na questão 39 ou em seu gabarito, o recurso não pode ser acolhido, mantendo-se inalterado o resultado originalmente divulgado.

PROVA DE ASSISTENTE SOCIAL Nº 08, QUESTÃO Nº 40. RECURSO INDEFERIDO. Respostas aos questionamentos:

O candidato apresenta descrição adequada das atribuições do CRAS no âmbito da Proteção Social Básica, destacando a prevenção de situações de vulnerabilidade, o fortalecimento de vínculos e o acompanhamento familiar pelo PAIF, bem como a articulação com o CREAS na lógica de referência e contrarreferência. Tais informações estão em consonância com as Orientações Técnicas do PAIF e com a organização do SUAS.

Contudo, a questão 40 pergunta especificamente sobre a função do assistente social no CRAS, e o item III refere-se ao “trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos”, atribuição típica da Proteção Social Especial de Média Complexidade, desenvolvida pelo CREAS, conforme normativas do SUAS. Assim, apenas os itens I e II correspondem às funções do assistente social no CRAS, razão pela qual se mantém como correta a alternativa D (I e II, apenas). Ausente demonstração de erro material ou conceitual na questão ou no gabarito, o recurso não é acolhido.

O candidato destaca que o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e a promoção da qualidade de vida são atribuições fundamentais do assistente social na Proteção Social Básica, especialmente no CRAS. Tal apontamento está em conformidade com as normativas do SUAS e com as Orientações Técnicas do PAIF.

Entretanto, a questão 40 exige a análise conjunta dos itens I, II e III. O item II, ao tratar do fortalecimento de vínculos e da qualidade de vida das famílias, já é considerado correto na alternativa D (I e II, apenas). O recurso não demonstra qualquer equívoco quanto ao item I, nem justifica a inclusão do item III – que se refere ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos, atribuição própria do CREAS, no âmbito da Proteção Social Especial.

Diante disso, não há fundamento para alteração do gabarito, permanecendo correta a alternativa D, motivo pelo qual o recurso não é acolhido.

É nosso parecer, S.M.J.



Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda

ASSESSORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS